



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



### Parecer Jurídico

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (01) PSICOLOGO E (01) FONOAUDÍOLOGO COM 40 HORAS SEMANAIS

O Secretário Municipal de Educação do Município de Laranjal, Sr. Antônio Sergio da Silva, encaminhou requerimento ao Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para a contratação de empresa para prestação de serviço de psicologia e Fonoaudiologia para atender os alunos da educação infantil, ensino fundamental e principalmente os alunos com necessidades especiais do Município de Laranjal/Pr. O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 063/2019-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido conforme acima identificado.

Considerando o valor inicial de R\$ 93.106,32 (noventa e três mil cento e seis reais e trinta e dois centavos), a natureza do objeto e o valor da despesa, esta Procuradoria opinou, por ocasião do parecer inicial, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório, sugerindo fosse o mesmo realizado na modalidade "Pregão Presencial".

Não obstante, objetivando dar maior transparência ao certame e por consequência obter melhores preço este procurador opinou no sentido de que o presente certame fosse realizado pela modalidade **PREGÃO** menor **PREÇO** ou **LANCE**, o que foi acatado pela D. Pregoeiro.

Na sequência, o Presidente da Comissão de Licitação solicitou o opinativo em relação a regularidade das peças que compunham



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



o procedimento até aquele momento (Edital, Minuta de contrato, etc.), regularidade essa que foi atestada através do Parecer que se encontra encartado nos autos, conforme se infere.

O aviso foi publicado na data de 9 de maio de 2019 na AMP (Órgão oficial de publicação do Município de Laranjal-Pr), prazo, portanto, suficiente, conforme estipulado pela legislação. Frise-se, que o inteiro teor do Edital e o Aviso de Publicação foram publicados também no dia 7 de maio de 2019, no sítio [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br) e, lá permanecem até o presente momento, portanto, qualquer cidadão pode ter conhecimento e acesso à íntegra do edital gratuitamente.

Ainda na mesma data de 7 de maio de 2019, o Pregoeiro e a equipe de apoio publicaram o certame no mural do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Paraná, em obediência a Instrução Normativa nº 37.

E, por derradeiro, ainda, houve a publicação do Aviso, no Mural da Prefeitura de Laranjal/Pr.

Na data aprazada, qual seja, 23 de maio de 2019, compareceu as seguintes empresas:

- **M&M.PSICOLOGIA & ASSISTENCIA SOCIAL LTDA.**
- **VANESSA BRUGNOROTTO**

Aberta a sessão o Pregoeiro passou a explicar as proponentes a forma que ocorrerá o Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

A Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Após os esclarecimentos necessários, foi solicitado aos representantes das empresas para que entregassem as documentações relativas ao credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Na sequência, fora precedida a abertura do envelope referente a proposta de preço, porquanto, referidas propostas encontram-se, condizente com o edital e seus anexos.

Na fase de lances, o pregoeiro questionou as proponentes sobre a possibilidades de concederem descontos, tendo ambas manifestadas pela impossibilidade de conceder referidos descontos.

Outrossim, o fato das empresas proponentes não concederem descontos não serve de motivo bastante para desabonar o procedimento, que foi realizado, absolutamente dentro dos padrões exigíveis, com ampla divulgação ao Aviso de Licitação e efetivamente a todo o procedimento.

De outro giro, prejuízos poderiam advir da anulação ou revogação do presente, baseado em tal fato, eis que a abertura de novo procedimento redundaria em altos custos para um combalido Município de Laranjal/Pr.

Assim, diante da absoluta lisura do certame, foi declarada vencedora do item 1 (prestação de serviços de Psicólogo), a empresa: **M&M.PSICOLOGIA & ASSISTENCIA SOCIAL LTDA.**

E do item,1 do lote 2 (prestação de serviço de Fonoaudióloga) a empresa: **VANESSA BRUGNOROTTO.**

Em seguida passou-se a análise das documentações, e, por conseguinte foi constatado, que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e da Legislação atinente à espécie, no que concerne à documentação jurídica, econômica e fiscal.

Não é demais repisar, que a despeito da regularidade fiscal da empresa vencedora do presente certame, esta Procuradoria Jurídica verificou sua total regularidade.

Ademais, em detida análise dos autos, infere-se que não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, também não houve nenhuma reclamação e/ou impugnação, administrativo ou judicial.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Desta feita, verifica-se, por conseguinte, que o procedimento atendeu todas as disposições, atingindo sua finalidade precípua, qual seja, oferecer ampla publicidade e obter os melhores preços e as melhores condições.

Assim, por todo exposto, **OPINAMOS pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios afinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer.

Laranjal, em 27 de maio de 2019.

**EVERALDO FRANCISCO TRABUCO**

Procurador Geral – OAB/PR 74.154